

LEI Nº 170 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957.
A CAMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU A SEGUINTE LEI:

"Concede pensão a viúva Amalia Pereira de Castro
e de outras providencias"

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a viu-
va do então vereador Joaquim Pereira de Castro, D.
Amalia Pereira de Castro, uma pensão anual na im-
portancia de Cr\$6.000,00 para pagamento mensal.

Art. 2º - O criterio adotado para pagamento da presente pen-
são, será os mesmos dos demais funcionarios da Pré-
feitura Municipal e terá sua vigência a partir de
Janeiro de 1958.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da C. Municipal de Bananeiras, 30 de de-
zembro de 1957.

Cláudio José de Almeida ----- Pres.
Luís de Vasconcelos Almeida ----- 1º Secret.
Antônio de Oliveira ----- 2º "

Registrada no Livro 3
1042/14



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI Nº 170 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU A SEGUINTE LEI:

"Concede pensão a viúva Amalia Pereira de Castro e das outras providencias"

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a viúva do então vereador Joaquim Pereira de Castro, D. Amalia Pereira de Castro, uma pensão anual na importância de Cr\$6.000,00 para pagamento mensal.

Art. 2º- O criterio adotado para pagamento da presente pensão, será os mesmos dos demais funcionarios da Prefeitura Municipal e terá sua vigência a partir de Janeiro de 1958.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da C. Municipal de Bananeiras, 30 de dezembro de 1957.

----- Pres.
----- 1º Secret.
----- 2º "
V E T O

O projeto de lei nº 170, que concede pensão à viúva Amalia Pereira de Castro, não pôde fugir ao mesmo ritmo dos demais = projetos que se têm apresentado concedendo pensão e auxílios, não obstante se tratar de pessoa que se prende a mim por profundos = laços de parentesco e amizade. Mas, acontece que a sobrecarga de obrigações que oprimem as finanças municipais, forçam-me a comprimir as despesas da Prefeitura, sob pena de, não o fazendo, vê-la sucumbir na insolvência.

Se a Prefeitura estivesse em condições, não hesitaria em sancionar o projeto de lei em tela, muito embora reconhecesse que a beneficiada não aceitaria, porque, graças a Deus, a sua posição pecuniaria permite que ela viva independente de qualquer ajuda financeira.

Ante o exposto, valho-me das prerrogativas que me asseguram o artigo 91 da Constituição do Estado, combinado com o artigo 63, alinea b, da lei estadual nº 321, para vetar, como veto, o projeto de lei nº 170.

Brefeitura Municipal de Bananeiras, 6 de janeiro/1958.

(Homero de Almeida Araujo)
-Prefeito-

"Concede pensão a viuva Amaíia Pereira de Castro e dá outras providencias".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a viuva do então vereador Joaquim Pereira de Castro, D. Amalia Pereira de Castro, uma pensão anual na importancia de Cr\$6.000,00, para pagamento mensal.

Art. 2º - O criterio adotado para pagamento da presente pensão, será o mesmo dos demais funcionarios da Prefeitura Municipal e terá sua vigencia a partir de Janeiro de 1958.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões das comissões da C. de Bananeiras, 30 de dezembro de 1957.

Duvidado do desfecho da causa
Elvi Farias

"concede pensão a viuva do vereador

Joaquim Pereirade aCastro D.Amalia Pereira
de Castro."

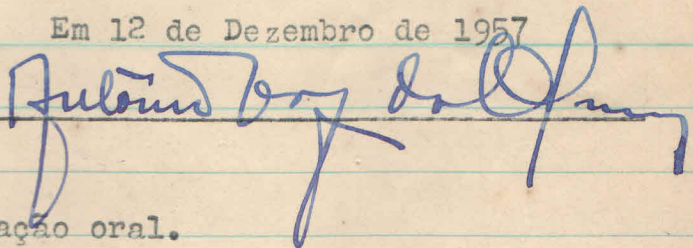
Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a D.Amalia
Pereira de Castro,viuva do vereador Joaquim Pereira de
-Castro uma pensão anual da importancia de Cr\$ 6.000,00
para pagamento mensal.

Art.2º - O criterio adotado para o pagamento da presente pen
são será ~~xxxxxxxx~~ o adotado para o pagamento dos dema
is funcionario da Prefeitura Municipal,e vigorará a
partir do mes de janeiro de 1958.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara

Em 12 de Dezembro de 1957



Justificação oral.